

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06 / 10 / 2021
Alexsandro Brangelato



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unicoba Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 1720, Distribution Park, Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.650.282/0002-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.124-3

FONE: (92) 3622-8889

FAX: (92) 99178-8335

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0502

PROCESSO Nº: 2530.2021

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 1720, Distribution Park, Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de luminária de LED modular e Módulos de controle e monitoração de iluminação por comunicação sem fio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

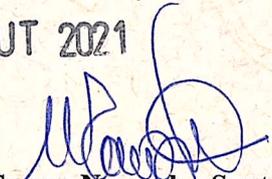
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 OUT 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 261/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2530.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Documentos comprobatórios da destinação final, expedido por prestador de serviços devidamente regularizado por órgão competente do lodo proveniente da ETE.
 - c) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.